



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - CMMPV890

(À Medida Provisória n.º 890, de 2019)

EMENDA ADITIVA N° , DE 2019

O art. 7º da Medida Provisória nº 890, de 1º de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 7º Observadas as competências do Ministério da Saúde, compete à FUNDAPS:

....

IX – Estruturar a Carreira de Estado Interfederativa na Atenção Primária à Saúde para os Profissionais de Nível Superior do SUS para Áreas de Vulnerabilidade e Difícil Fixação (CARREIRA-SUS);

X- Estruturar, organizar e executar a regulação do processo de formação de especialistas em saúde no país, priorizando as demandas relacionadas à Atenção Primária à Saúde, e conforme as necessidades sociais;

XI – Regular o processo de certificação de diplomas de profissionais de saúde expedidos no exterior, em parceria com as instituições públicas de educação superior, Ministério da Educação, Ministério das Relações Exteriores e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em consonância com o Art. 48, § 2º, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20/12/1996.”

SF/19893.14477-67



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

JUSTIFICAÇÃO

Cuida a presente emenda de garantir a existência de carreira federal, pois a MP 890, ao contrário do que foi anunciado pelo governo, não contém a previsão legal de existência da carreira federal divulgada.

Sala das Comissões, em 01 de agosto de 2019.

Senador HUMBERTO COSTA

SF/19893.14477-67